

COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL

IMPUGNAÇÃO Nº 04/2023

Protocolo nº 169.548/2023

DECISÃO

1. Relatório

Trata-se, em apertada síntese, de impugnação apresentada pela CHAPA 01 - JUNTOS PELO MÉDICO DE SÃO PAULO contra o deferimento do registro da CHAPA 02 - NOVO CREMESP.

Segundo narra a IMPUGNANTE, haveria vício na composição da IMPUGNADA, uma vez que o candidato Dr. OSMAR ANTONIO GAIOTTO JÚNIOR exerce função incompatível com a pretensão de lançar a sua candidatura ao cargo de Conselheiro Regional. Afirma, especificamente, que o referido candidato incorre na vedação prevista no art. 12, inc. III, da Res. CFM nº 2.315/22, na medida em que integra o Conselho Fiscal do Sindicato dos Médicos de Campinas e Região (SINDIMEDI).

Com base nessa argumentação, postula o cancelamento do registro da CHAPA - 02 - NOVO CREMESP, na forma do art. 18, § 9º, da Res. CFM 2.315/22.

Devidamente intimada, a IMPUGNADA manifestou-se arguindo a improcedência do pedido. Aponta que o citado candidato não compôs a Diretoria Executiva Sindical, mas apenas o Conselho Fiscal, na condição de suplente, sendo certo que as funções não se confundem. Adicionalmente, informou que, por cautela e lisura, houve pedido de afastamento com vistas à desincompatibilização, dentro do prazo exigido pelas normas eleitorais.

É o relato do necessário.

2. Fundamentação.



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL

Em que pese a argumentação desenvolvida pela IMPUGNANTE, a insurgência não merece prosperar.

É incontroverso que o Sr. OSMAR ANTONIO GAIOTTO JÚNIOR integrou o Conselho Fiscal da SINDIMEDI. Ocorre, porém, que o art. 12, inc. III, da Res. CFM nº 2.315/22 restringe a incompatibilidade ao ocupante do cargo de presidente ou, na sua ausência, de diretor da entidade sindical. Nesse sentido:

Art. 12. São casos de incompatibilidade, para concorrer à eleição e para o exercício da função de conselheiro regional de medicina, o exercício efetivo das funções relacionadas nos incisos abaixo, devendo, nestas situações, desincompatibilizar-se de uma ou outra instituição, em três meses antes do início da eleição: [...]

III - ocupante do cargo de presidente ou, na ausência deste, a diretoria de representação sindical ou sindicato, federação, confederação ou centrais sindicais, exceto em academias de medicina, na Associação Médica Brasileira (AMB), suas federadas e sociedades de especialidades;

Essa hipótese de *incompatibilidade*, à semelhança dos casos de *inelegibilidade*, “devem ter interpretação estrita, porquanto atreladas ao exercício de direitos políticos fundamentais”, na esteira da “reiterada jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral” (Ac. de 4.3.2021 no AR-REspEI nº 060020632, Rel. Min. Edson Fachin, Red. Desg. Min Tarcísio Vieira de Carvalho Neto).

Consequentemente, não seria viável conferir uma interpretação analógica ou extensiva do art. 12, inc. III, da Res. CFM nº 2.315/22 para incluir os Conselheiros Fiscais de Sindicatos na hipótese de incompatibilidade.

No caso em exame, a SINDIMED Campinas é presidida pelo Dr. Moacyr Esteves Perche. Não há notícia de que a presidência esteja vaga ou que os demais Diretores Executivos estejam afastados; muito menos se informa que o Dr. OSMAR ANTONIO GAIOTTO JUNIOR estaria a exercer as atribuições próprias de Presidente sindical.

Portanto, resulta afastada a incompatibilidade descrita no art. 12, inc. III, da Res. CFM 2.315/22, na medida em que, conforme as provas trazidas aos autos, o Dr. OSMAR ANTONIO GAIOTTO JUNIOR ocupa apenas o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente da



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL

SINDIMED Campinas, sendo certo que este Sindicato possui presidente, bem como uma Diretoria Executiva formalmente hígida, conforme os dados trazidos aos autos.

3. Conclusão.

Ante o exposto, a Comissão Regional Eleitoral conhece a impugnação apresentada e, no mérito, a **rejeita**.

INTIMEM-SE as Chapas envolvidas.

São Paulo, 22 de junho de 2023

Dr. Renato Arioni Lupinacci
Presidente da CRE